

CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

REJEITADO EM ~~uma~~ DISCUSSÃO
POR 09 votos a favor x 04 contra
SALA DE SESSÕES 14/03/2022

~~PRÉSIDENTE DA CMT~~

PROJETO DE LEI Nº. 21 /2022
Luiz André Bezerra Campos

Tauá, 24 de janeiro de 2022.

Projeto Sob o nº 114/2022
Arquivado no livro de Protocolo nº 02
em 25/02/2022

Servidor Responsável

Institui no Município de Tauá, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

28/02/2022

DECRETA

~~PRÉSIDENTE DA CMT~~

Art. 1º - Institui no âmbito do município de Tauá, o PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O Programa Mulher Independente tem como objetivos, desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de independência financeira, por meio de programas de qualificação profissional de geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Mulher Independente consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e de vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional, pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - São condições para credenciamento no Programa Mulher Independente:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

II - ser residente e domiciliada no Município de Tauá/CE;

III - estar em situação de violência doméstica;

IV - apresentar dependência financeira do agressor;

V - não estar inserida no mercado de trabalho;

VI - ter realizado denúncia contra o agressor;

VII - ter encaminhamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Tauá.

Art. 5º - As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica, deverão atender os seguintes requisitos:

I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 6º - O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, em parceria com a Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo (STDETE) e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios para a execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DDM/CE);

II - Delegacia de Polícia Civil de Tauá;

III - Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE);

IV - Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE);

V - Defensoria Pública de Tauá;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Tauá.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput, tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

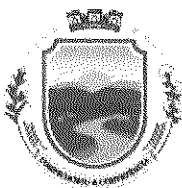
TAUÁ

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 24 de fevereiro de 2022.

Luiz André Bezerra Campos
Luiz André Bezerra Campos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

Esse Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, que institui no âmbito do Município de Tauá, o PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada, relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de Saúde Pública. Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2018, dezesseis milhões de mulheres acima de 16 anos já haviam sofrido algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa. O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018, e 177 espancadas. A nível federal, ocupamos o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Já nos anos de 2020 e 2021, com a quarentena, que foi uma medida segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento trouxe consequências para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas ficaram obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar, junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda reduzida.

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica a deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida. A presente proposição é fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinsserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.